



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.821

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** O Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 será composto por dois representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- II – Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC
- III – Hospital São João Batista (UGH)
- IV – Hospital Municipal Munir Hafful
- V – Hospital UNIMED
- VI – UNIFOA
- VII – UBM
- VIII – UGB
- IX – UFF
- X – Conselho Municipal de Saúde
- XI – Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR

**Art. 3º** O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 tem a finalidade de discutir e decidir sobre a implementação de medidas de prevenção à contaminação, de ações ao enfrentamento e contingenciamento da pandemia pelo coronavírus, no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Art. 4º** O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 especialistas e representantes de outros órgãos e entidades


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.821	010	



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.821**

públicas ou privadas, com o objetivo de contribuir com informações para a tomada de decisão sobre assunto específico.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 73/2021  
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza  
DEx/jpd.



**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO  
*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.821

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º O Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 será composto por dois representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde – SME
- II – Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC
- III – Hospital São João Batista (UGH)
- IV – Hospital Municipal Munir Hafful
- V – Hospital UNIMED
- VI – UNIFOA
- VII – UBM
- VIII – UGB
- IX – UFF
- X – Conselho Municipal de Saúde
- XI – Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR

Art. 3º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 tem a finalidade de discutir e decidir sobre a implementação de medidas de prevenção à contaminação, de ações ao enfrentamento e contingenciamento da pandemia pelo coronavírus, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de contribuir com informações para a tomada de decisão sobre assunto específico.

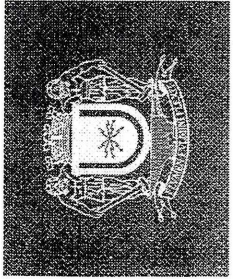
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**



ANO XXVI - Nº 1728 - PS 0 30 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE JULHO DE 2021